



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.979, de 22 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal aos Servidores efetivos do Legislativo Municipal, e aos Agentes Políticos do Executivo e do Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Executiva:

Art. 1º - Ficam revisadas em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulada no exercício de 2021, as Tabelas de Valores constantes nos Anexos IV, V e VIII da Lei nº 1.424/2015, alterada pela Lei nº. 1484/2015.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo aplica-se também:

a) aos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, fixados conforme Lei Municipal 1.795, de 17 de setembro de 2019.

b) aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, fixados conforme Lei Municipal nº 1.485, de 22 de julho de 2015.

c) aos subsídios dos Secretários Municipais, fixado conforme Lei Municipal nº 1.482, de 03 de julho de 2015;

Art. 2º - Caso os valores das Tabelas não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, deverá o servidor receber conforme determina a Lei nº 595, de 03 de setembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista a data base do funcionalismo público prevista no artigo 29 da Lei Municipal nº 1.424 de 12 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 22 de
fevereiro de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal